



**LEI Nº 1.293, DE 16 DE AGOSTO DE 2000.**

**“ AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DECLARAR ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a declarar **ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL** e **REFLORESTAMENTO** onde couber, a faixa de terras com 57.380,00 m<sup>2</sup> ( Cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e sete metros quadrados), situada no bairro Santo Antônio, nesta Cidade, cuja escritura encontra-se lavrada no cartório do 2º Ofício de Notas, no livro nº 90m fls. 73/74 vº, em data de 12/02/92, bem como a Praça do Valério; a área desapropriada pela Prefeitura contígua à Vila Olímpica, a área B do Morro do Rasgo com 229.667,00 m<sup>2</sup> ( duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sete metros quadrados ) e área onde se encontra a Saibreira na localidade de Bairro da Felicidade, Boa Vista, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 90 (noventa) dias, através de Decreto Municipal.

Art. 3º – Qualquer meio de utilização da área de preservação ambiental, deverá ser submetida a aprovação da Fundação Macatur.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE AGOSTO DE 2000.

  
**CÉZAR DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal